



LEI Nº 2.550, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, no exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2024, à entidade Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, até o valor de R\$ 2.457.172,92 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A subvenção social prevista no art. 1º desta Lei será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente específica da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas, ou não as prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas para o Orçamento de 2024, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Bilac-SP, 18 de janeiro de 2024.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração